

## Câmara Municipal de Manduri

## "ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

## **LEI № 2.443, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera a Lei Municipal  $n^{o}$  2.131, de 27 de maio de 2019, a qual institui o "vale alimentação" aos empregados públicos da Câmara Municipal de Manduri/SP

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Manduri, sancionou, e eu, RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Manduri, nos termos do § 9º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - 0 "caput" do artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.131, de 27 de maio de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.  $1^{\circ}$  - Fica autorizado o Chefe do Legislativo Municipal a fornecer, mensalmente, aos empregados públicos da Casa de Leis, integrantes dos Quadros de Emprego Efetivo, "Vale Alimentação" no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), não estando sujeito a nenhuma forma de tributação."

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Manduri

Em, 23 de fevereiro de 2023

RAFAEL PEREIRA DA SILVA Presidente da Câmara

Publicado e registrado na secretaria da Câmara, na data supra.

VIVIANÉ C. JUSTO CESTARO

Oficial Legislativa - Matrícula 03